



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 27/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2024

(Contém 121 páginas)

ATA N.º 27/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 35 minutos

Encerramento: 15 horas e 33 minutos

No dia vinte e quatro do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e quatro minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e cinco minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à ADSCERFA – Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20973/2024, de 18/06	
3	Proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20975/2024, de 18/06	

4	Proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20978/2024, de 18/06
5	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Tauromática das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20980/2024, de 18/06
6	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20982/2024, de 18/06
7	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20984/2024, de 18/06
8	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20985/2024, de 18/06
9	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20989/2024, de 18/06
10	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Picaria de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20991/2024, de 18/06
11	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20993/2024, de 18/06

12	Proposta de atribuição de subsídio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20995/2024, de 18/06
13	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21035/2024, de 19/06
14	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21036/2024, de 19/06
15	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21037/2024, de 19/06
16	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21038/2024, de 19/06
17	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21039/2024, de 19/06
18	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21040/2024, de 19/06

19	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21041/2024, de 19/06
20	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21042/2024, de 19/06
21	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21043/2024, de 19/06
22	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21044/2024, de 19/06
23	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 21099/2024, de 18/06
24	Proposta de atribuição de subsídio à ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 21100/2024, de 18/06
25	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de	Proposta n.º 21102/2024, de 19/06

	janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
26	Concessão de apoio financeiro pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, destinado à realização das obras de substituição da cobertura, dos algerozes e do pavimento do pavilhão do quartel – Proposta	Proposta n.º 21031/2022, de 19/06	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
27	Aquisição de apólices de seguros, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 03/2024, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 05/2023/CCE, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – 24 meses / Projeto de decisão – Adjudicação / Despacho a ratificação	2024/300.10.005/1259 Informação 20495, de 14/06/2024	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
28	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
29	Pedido de licença de recinto improvisado para tronqueiras e grades para vacada, passagem de touro e vacas e prova de boi da guia – Despacho a ratificação	2024/450.10.215/10, de 28.05	ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados
30	Pedido de ocupação de espaço público com viatura, para substituição de máquina multibanco	2024/450.10.213/117 de 13.06.2024	Ana Luísa Santos Alves – Grupo Urbanos
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
31	Aquisição de apólices de seguros, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 03/2024, celebrado na sequência do procedimento de concurso público	Informação n.º 20745, de 17/06/2024	

	n.º 05/2023/CCE, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – 24 meses / Minuta do contrato – Despacho a ratificação		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
32	Empreitadas de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118) e rede ciclável de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN 118)” – Decisão à audiência dos interessados apresentada, e notificação de prazo de 45 dias para correção de anomalias – Despacho a ratificação	2019/300.10.001/43 2019/300.10.001/33	UNIKONSTRÓI, LDA.
33	Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Erros e Omissões	2023/300.10.001/1	CMR – Construções Martins & Reis, Lda.
34	Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Suspensão parcial dos trabalhos	2023/300.10.001/1	CMR – Construções Martins & Reis, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
35	Licença administrativa	78/2023	Patrícia Fernandes Vieira
36	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	2491/2023	Impecável e Fenomenal Unipessoal, Lda.
37	“ “	1968/2023	Vanda Conceição Figueiredo Saraiva
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL,		

	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa	
38	Realização do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana – 5 a 14 de julho – Pedido de apoio	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
39	Pedido de cedência de tasquinha dupla	Rancho Típico Saia Rodada
40	Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente, para realização de ensaios	António Branco
41	Pedido de cedência de equipamentos/materiais	Associação Tauromática das Tradições Benaventenses
42	Realização da Festa da Sardinha Assada – 5 e 6 de julho – Pedido de apoio	ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa
43	Festa Anual da Barrosa – 26, 27 e 28 de julho – Pedido de apoio	Associação de Festas da Barrosa
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	
	Ação Social	
44	Pedido de autorização para realização de obras em habitação municipal	Informação n.º 18943, de 03/06/2024
45	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, em virtude de estar a acompanhar os senhores presidentes de Junta no reconhecimento dos passeios para a 3.^a idade.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- FESTA DE FINAL DE ANO LETIVO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Deu os parabéns à Universidade Sénior do Concelho de Benavente, pela organização de mais uma festa de final de ano letivo, sem sombra de dúvida, uma mais-valia para a socialização daqueles que frequentam aquela Universidade.

2- FESTAS EM HONRA DE S. JOÃO BATISTA

Deu os parabéns à ADCRA [Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados], pelas Festas em Honra de S. João Batista, que ocorreram no passado fim de semana.

3- 7.ª EDIÇÃO DAS MARCHAS POPULARES EM BENAVENTE

Deu os parabéns ao excelente momento das Marchas Populares em Benavente, evento organizado com bastante empenho e força pela Associação Recreativa Nossa Senhora da Graça, e que, para além da Marcha Popular de Benavente, muito bem coreografada e com um guarda-roupa de excelência, contou com a participação das Marchas da ARPICB [Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente], Almeirim, Olivais, Benfica do Ribatejo e Mafra.

4- GALA DOS PEQUENOS GRANDES ARTISTAS

Deu os parabéns a mais uma Gala dos Pequenos Grandes Artistas, organizada pelo Estúdio ETC e Tal, que ocorreu no passado fim de semana, no Cineteatro de Benavente.

5- 40.ª EDIÇÃO DO SAMORGINA

Observou que apesar de não ter estado presente, nunca é de mais dar os parabéns ao ATENEUGISC, pela 40.ª edição do SAMORGINA, evento no qual teve lugar a homenagem, mais do que merecida, a Cândida Ramos, uma professora de excelência que muito tem feito, não só pelo movimento associativo na freguesia de Samora Correia e concelho de Benavente, como, também, pela prática desportiva.

6- PONTO DE SITUAÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE

Questionou se a Câmara Municipal já tem alguma novidade sobre as obras de requalificação do Museu Municipal de Benavente.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FESTAS EM HONRA DE S. JOÃO BATISTA

Felicitou a ADCRA pela realização das Festas em Honra de S. João Batista, que decorreram nos Arados, no passado fim de semana.

Comentou que há muitos anos que não via uma festa tão participativa e, portanto, está a nova Direção da ADCRA de parabéns, pela forma como organizou e pensou aquele evento, mas, também, pelo excelente trabalho que tem vindo a desenvolver, sobretudo em prol da comunidade dos Arados.

Referiu que a ADCRA é uma associação com grande importância para aquele local.

2- 7.ª EDIÇÃO DAS MARCHAS POPULARES EM BENAVENTE

Felicitou a Associação Recreativa Nossa Senhora da Graça, que parece ter apostado, em definitivo, no evento das Marchas Populares e, portanto, bem-haja por isso. Considerou que a Marcha Popular de Benavente e a Marcha da ARPICB representaram, condignamente, o município e deixou os parabéns a todos os envolvidos.

3- CAMPEONATO NACIONAL DE GINÁSTICA ACROBÁTICA

Felicitou a Federação Portuguesa de Ginástica e o CUAB [Clube União Artística Benaventense], pela coorganização do Campeonato Nacional de Ginástica Acrobática, que decorreu no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, durante o fim de semana. Referiu que aquela foi mais uma grande manifestação sócio desportiva, que envolveu mais de duzentos participantes de todo o país e ilhas.

4- 40.ª EDIÇÃO DO SAMORGINA

Fez referência à 40.ª edição do SAMORGINA, o festival de ginástica organizado pelo ATENEUGISC, que teve lugar no sábado, no pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia, tendo sido uma grande noite de ginástica cujo momento alto foi, de facto, a singela, mas muito significativa e muito importante, homenagem à professora Cândida Ramos, líder daquele grupo, com mais de quarenta anos a servir a comunidade, os jovens e o desporto no município de Benavente. Observou que o ginásio onde aquela coletividade faz, habitualmente, os seus treinos, passou a designar-se “Ginásio Prof.ª Cândida Ramos”, um gesto bonito e merecido para alguém que, de facto, tem dedicado toda a sua vida à causa do desporto.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- GESTÃO DA REGA DOS ARBUSTOS NAS CICLOVIAS

Referiu que, apesar de ter chovido, torrencialmente, na noite da passada segunda-feira, andou, na manhã seguinte, um carro-cisterna a regar os arbustos nas ciclovias e, portanto, questiona como é feita a gestão da rega.

2- ENCONTRO NACIONAL DE ANDEBOL, EM SUB-16

Aludiu ao Encontro Nacional de Andebol em Sub-16 que teve lugar no município, na passada semana, e ao facto de haver equipas que pernoveram na Escola Duarte Lopes, em Benavente, apesar de ainda estarem a decorrer aulas.

Acrescentou que teve conhecimento de queixas, por parte de alguns pais, de terem andado rapazes a passear pelos corredores, em boxers, durante o tempo letivo, para irem tomar banho, e terem invadido salas onde estavam a decorrer aulas, para instalarem os seus sacos-cama e afins.

Questionou quem deu autorização para a utilização das escolas e como é que tudo se processou, porque acha aquela situação inaceitável.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DO PROJETO DA LPR [LIFE PLAN RESORTS]

Relativamente a uma notícia publicada na imprensa, gostaria de saber qual o ponto de situação do projeto da LPR, uma vez que o Tribunal considerou que todas as resoluções foram aprovadas de forma ilegal.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PONTO DE SITUAÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE

Recordou que a empreitada de requalificação do Museu Municipal foi adjudicada há já algum tempo e estava a aguardar o visto do Tribunal de Contas, entidade que foi questionando a Câmara Municipal acerca de diversas situações, nomeadamente, o financiamento da obra.

Assinalou que a empreitada fora financiada, no âmbito do Portugal 2020 e, face a um processo de insolvência do adjudicatário inicial, não foi possível concluir a obra. Nessa sequência, foi realizada uma reunião com o Conselho de Administração do INALENTEJO, tendo sido transmitido que a Câmara Municipal teria de encerrar a candidatura, com a execução conseguida, até ao momento, e avançar para uma nova candidatura, ao abrigo do Portugal 2030.

Mencionou que, em cada quadro comunitário, a CIMLT [Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo] tem de apresentar um plano de ação no PO [Programa Operacional] Regional do Alentejo, para poder contratualizar os fundos, plano de ação esse que foi apresentado, e no qual estava incluído o financiamento para a obra do Museu Municipal, ao abrigo do Portugal 2030.

Deu nota que aquela candidatura foi considerada elegível pelo INALENTEJO, assinada pela estrutura da CIMLT com o PO Regional do Alentejo e, portanto, a Câmara Municipal inscreveu a verba para a obra do Museu Municipal no seu Orçamento. No entanto, o Tribunal de Contas manifestou desacordo com essa situação e, portanto, houve necessidade de fazer uma alteração ao Orçamento, retirando verbas de outras rubricas para reforçar a rubrica do Museu Municipal, na qual permanece a verba da candidatura. Nessa sequência, foi, finalmente, concedido o visto do Tribunal de Contas, rececionado durante a manhã.

Acrescentou que, aquando da aprovação da candidatura, serão repostas nas respetivas rubricas as verbas que foi necessário retirar.

2- GESTÃO DA REGA DOS ARBUSTOS NAS CICLOVIAS

Disse que sendo certo que todos podem levantar questões, também devem dar o benefício da dúvida. Contudo, há algumas pessoas que, ao enveredar pela representação política, encontram condições para procurar diminuir e desacreditar quem está no exercício de funções, de forma tranquila.

Clarificou que aquilo que aconteceu na manhã referida pela senhora vereadora Sónia Ferreira, teve a ver com a realização de um teste dum sistema de rega de maior amplitude, para que os arbustos possam ser regados a partir da estrada nacional, a uma velocidade que não interfira tanto com o trânsito.

3- ENCONTRO NACIONAL DE ANDEBOL, EM SUB-16

Observou que sempre se recorreu às escolas para a pernoita das equipas participantes nos mais diversos torneios, à semelhança do que acontece em praticamente todo o país.

Reconheceu que, efetivamente, deve haver os cuidados necessários nos espaços que são destinados a um ato tão nobre, como o da educação, por forma a não se verificarem situações menos próprias.

4- PONTO DE SITUAÇÃO DO PROJETO DA LPR [LIFE PLAN RESORTS]

Disse que a decisão do Tribunal Central Administrativo do Sul perspetiva a anulação do alvará de loteamento na Vargem Fresca.

Recordou que o processo inicial remonta a 2007 e mereceu, em 1.^a instância, uma decisão contrária à atual, tendo o juiz determinado em que condições é que as obras

podiam avançar, nomeadamente, que as construções não podiam ser erigidas a menos de cinco metros dos troncos dos sobreiros, o que terá sido cumprido.

Comentou que não se iria pronunciar, sem ter toda a informação e, sobretudo, uma análise detalhada da sentença que foi proferida.

Acrescentou que a Câmara Municipal está a trabalhar com o gabinete de advogados que presta assessoria jurídica ao Município e, também, com uma relação de proximidade com os promotores daquele loteamento, para perceber bem o alcance da decisão do Tribunal, sendo muito provável que seja interposto recurso para instância superior.

Sublinhou que existe alguma convicção de que, efetivamente, não há matéria que seja posta em causa, tratando-se de um projeto com o qual a Câmara Municipal se identifica e, por aquilo que representa, tem a expectativa de que será um projeto muito importante para o concelho e para a região, ao nível do turismo de saúde.

Acrescentou que embora tenha noção de que aquele não é, propriamente, um projeto acessível para a maioria das bolsas, tem capacidade para incrementar o turismo no município e na região.

Frisou que o espaço tem 500 hectares, totalmente infraestruturado com arruamentos, passeios, estradas, iluminação, rede de águas e de esgotos, e está classificado como urbano no PDM [Plano Diretor Municipal].

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- ENCONTRO NACIONAL DE ANDEBOL, EM SUB-16

Referiu que, normalmente, a Federação Portuguesa de Andebol organiza o Encontro Nacional de Sub-16 após o final do ano letivo, até para permitir a participação dos próprios atletas, sendo usual, em todos os municípios, recorrer às escolas para alojar os atletas.

Contudo, excecionalmente, o torneio de 2024 teve de ser realizado mais cedo, sendo que apenas as aulas de 9.º, 11.º e 12.º anos tinham terminado, e houve alunos que tiveram de pedir dispensa dos últimos dias de aulas, para poderem participar no encontro.

Acrescentou que não foi possível usar as instalações da escola EB 2,3 João Fernandes Pratas, em Samora Correia, para fazer uma maior distribuição das equipas, dada a realização das eleições para o Parlamento Europeu e a consequente ocupação de muitas salas para o efeito. Assim sendo, ficaram oito equipas na Escola Duarte Lopes e outras oito na escola EB 2,3 do Porto Alto, situação que foi, devidamente, alinhada e articulada com os Agrupamentos de Escolas.

Comentou que aquelas duas situações prejudicaram a melhor organização do evento, ainda que tenha sido bastante elogiada pelos órgãos da Federação e, grosso modo, as coisas tenham corrido muitíssimo bem.

Mencionou que as equipas tinham de se concentrar até ao meio-dia de sexta-feira, dia 7, ainda com aulas durante o período da tarde e, portanto, foi transmitido que apenas deveriam entrar na escola depois das dezoito e trinta, após a realização de alguns jogos, com exceção das equipas representantes dos Açores e da Madeira e da equipa do Águas Santas, que vieram um dia mais cedo e pernoitaram de 6 para 7.

Disse crer que a situação relatada pela senhora vereadora Sónia Ferreira, terá acontecido com aquelas três equipas. Transmitiu que houve, efetivamente, alguns reparos por parte dos Agrupamentos de Escolas, a esse nível, e pensa que, no futuro, terá de haver atenção a essas questões.

Realçou que, ainda assim, pensa que nada de muito grave terá acontecido e o balanço é muito positivo, do ponto de vista organizativo, tendo sido uma grande mais-valia ter realizado no município aquela importante prova, a nível nacional.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- ENCONTRO NACIONAL DE ANDEBOL, EM SUB-16

Frisou que não tem nada contra o alojamento dos atletas nas escolas, sendo que o seu reparo é, precisamente, relativo ao facto de andarem despidos pelos corredores, perturbarem aulas que estavam a decorrer e entrarem em salas onde os professores estavam a lecionar, não havendo qualquer tipo de controle.

2- GESTÃO DA REGA DOS ARBUSTOS NAS CICLOVIAS

Disse que era muito usual, há dois e três anos, ver um carro-cisterna em cima da ciclovia, a regar os arbustos às três da tarde, em pleno julho ou agosto, com 40º e, portanto, não a espantaria que estivessem a regar após uma noite de chuva.

Questionou se não seria mais fácil e mais económico instalar um sistema de rega automática, sem transtornos para o trânsito, em vez de andarem em testes.

Considerou que seria bem pensado, num projeto inicial de ciclovias, jardins e outros equipamentos feitos de raiz, colocar um sistema de rega automática, que possa ser alterado, remotamente.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a espécie de arbustos escolhida para as ciclovias é, de alguma forma, resistente à falta de água, à semelhança dos arbustos existentes nos separadores das autoestradas e, portanto, após o período de maturidade, são regados, pontualmente, em situação de maior necessidade.

Observou que a instalação de rega automática numa extensão de cerca de quatro quilómetros envolve um custo muito significativo e, portanto, à data em que a ciclovia foi construída, a Câmara Municipal teve isso em consideração.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- ALMOÇO-CONVÍVIO, POR OCASIÃO DA FESTA DA SARDINHA ASSADA

Recordou que se irá realizar o tradicional almoço-convívio, por ocasião da Festa da Sardinha Assada, nos mesmos moldes dos anos anteriores, e pediu aos senhores vereadores que informassem do seu interesse em participar.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os Pontos 2 a 12 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADSCERFA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA E RECREATIVA DE FOROS DE ALMADA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 20973, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ADSCERFA – Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	3 227
Sardinha Assada	833
Montagem e desmontagem de tronqueiras	750
Apoio extra animação	4500
Atividades culturais e recreativas	1500
Valor a atribuir	10 810

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 40864

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que os Pontos 2 a 12 dizem respeito às propostas de apoio anual para as entidades, coletividades, associações e comissões de festas que, por norma, organizam as festas anuais no município, com exceção do Ponto 4, uma proposta de apoio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente. Acrescentou que os valores propostos são idênticos aos de anos anteriores (salvo eventuais ajustes), acrescidos de 5%.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ADSCERFA – Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40864.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O senhor presidente declarou o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, e tendo em conta a ausência da senhora vice-presidente, referiu que o Ponto teria de ser retirado.

Proposta n.º 20975, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	9 677
Sardinha Assada	2 023
Picaria	3 452
Apoio para toiros	1500
Apoio extra animação	12 000
Subtotal Festas	28 652
Despesas Correntes	2954
Animação Musical	3 657
Subtotal Gastronomia	6 611
Apoio para vigilância curso extra Carnaval	691,88
Valor a receber	35 954,88

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 40859

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia, atendendo ao impedimento do senhor presidente e à ausência da senhora vice-presidente.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARPICB – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 20978, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Promoção intergeracional	1 158
Valor a atribuir	1 158

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 40863

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40863. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TAUROMÁTICA DAS TRADIÇÕES BENAVENTENSES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 20980, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Tauromática das Tradições Benaventenses, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Organização do “Dia da Ressaca” – Festa da Amizade	1 800
Valor a atribuir	1 800

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86

- Número sequencial de cabimento: 40857

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Tauromática das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40857.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 20982, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- a Associação Comissão de Festas em Honra de N. Sra. da Paz mantém a sua atividade corrente e realizará a tradicional Festa no mês de Agosto;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e

orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	9 677
Apoio extra animação	12 000
Valor a atribuir	21 677

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 40856

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Comissão de Festas em Honra de N.^a Sra. da Paz, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40856.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS NOSSA SRA. DE FÁTIMA - BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 20984, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	5 000
Apoio extra animação	6 000
Valor a atribuir	11 000

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 40862

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40862.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 20985, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão de Festas do Porto Alto, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	6 671
Sardinha Assada	2 023
Picaria	800
Apoio extra animação	9 000
Subtotal Festas	18 494
Festival de Gastronomia - Animação musical	1 158
Escola de Toureio	1 600
Valor a atribuir	21 252

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 40861

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de

Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40861.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 20989, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Festas de Santo Estêvão, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	5 500
Sardinha Assada	1 086
Picaria	1 737
Apoio para toiros	750
Apoio extra animação	7 000
Valor a receber	16 073

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 40860

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40860.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PICARIA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 20991, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação Picaria de Benavente realizará a tradicional picaria à vara larga e organizará as provas de condução de cabrestos, no próximo dia 25 de junho, integradas na Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Picaria de Benavente, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Picaria	3 452
Apoio para toiros	1 500
Valor a atribuir	4 952

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 40858

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Picaria de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40858.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 20993, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa da Amizade – Sardinha Assada	11 025
Apoio extra animação	6 000
Apoio aquisição de equipamento	2 900
Valor a atribuir	19 925

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86

- Número sequencial de cabimento: 40854

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40854.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 20995, de 18.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	1 102,50
Despesas correntes	1 050
Valor a atribuir	2 152,50

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 40855

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40855.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 13 a 25 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 13 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21035, de 19.06.2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Manitas/Bambis	1 420
Minis	1 420
Sub-14	1 420
Sub-16	1 420
Sub-18	1 420
Seniores	1 420
Veteranos	550
Veteranas	220
Competição Nacional	10 768
Despesas Correntes	11 207
Torneio de Andebol Juvenil	1 308
Total da proposta	32 753
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	12 925,42
Valor a contratualizar	19 827,58

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40 879

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e município de Benavente, NIPC 501663070, representado por João Carlota, presidente da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 19 827,58 € (dezanove mil, oitocentos e vinte e sete euros e cinquenta e oito cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 19 827,58 € (dezanove mil, oitocentos e vinte e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Carlota, presidente da Direção da ADCB

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que os Pontos 13 ao 25 (com exceção do Ponto 24) tratam das propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com as coletividades e associações do município, e deu nota que ainda há alguns processos por concluir, que serão presentes em próximas reuniões de Câmara.

Referiu que o Ponto 24 respeita à proposta de apoio à ADRA [Associação Desportiva e Recreativa das Areias] para as atividades recreativas que aquela associação vai desenvolvendo.

Deu nota que, no quadro dos valores do Ponto 21, onde era referido Corta-mato, deve referir-se Kids Athletics, porque a JDA [Juventude Desportiva Almansor] não realizou a prova de corta-mato, mas as provas assim designadas pela Associação de Atletismo de Santarém, destinadas às crianças.

Acrescentou que foram seguidos os critérios de anos anteriores (com um ou outro ajuste, que se justifica), acrescidos de 5%, relativamente ao valor atribuído no ano anterior.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação

Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 40879, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21036, de 19.06.2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Petizes	2 021
Traquinas	2 021
Benjamins	2 021
Infantis	2 021
Iniciados	2 021
Juvenis	2 021
Despesas correntes	14 858
Torneios	1 420
Manutenção de relvado 11	3 521
Manutenção de relvado 7	2 177
Pequenas obras	5 101
Subtotal Futebol	39 203
Sub-12	1 420
Sub-14	1 420
Sub-16	1 420
Seniores	1 420
Despesas correntes	6 379
Competição Nacional	4 600
Torneio de Andebol Juvenil	1 312
Subtotal Andebol	17 971
Escola de Natação	579
Subtotal Natação	579
Futsal	1 000
Subtotal Futsal	1000
BTT / Cicloturismo	2 100
Subtotal Ciclismo/Cicloturismo	2 100
Total da proposta	60 853
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	23 974,17
Valor a contratualizar	36 878,83

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40878

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

E

A **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, n.º 4, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol, Andebol, Natação, Futsal e Cicloturismo/BTT**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 36 878,83 € (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos).

Cláusula 5.ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 36 878,83 € (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa

anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da AREPA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 40878, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEUGISC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proposta n.º 21037, de 16.06.2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Acrobática	4 373
Despesas correntes	2 079
Evento	546
Subtotal Ginástica	6 998
Natação	579
Subtotal Natação	579
Total da proposta	7 577
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	2 956,25
Valor a contratualizar	4 620,75

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 40877

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica e Natação**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica e Natação**, traduzem-se na prática de natação e ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 4 620,75 € (quatro mil, seiscentos e vinte euros e setenta e cinco cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 4 620,75 € (quatro mil, seiscentos e vinte euros e setenta e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cândida Ramos, presidente da Direção do ATENEUGISC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis

n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 40877, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21038, de 19.06.2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	2 021
Traquinas	2 021

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Benjamins	2 021
Infantis	2 021
Iniciados	2 021
Juvenis	2 021
Juniores	2 021
Futsal Feminino	1 500
Despesas correntes	9 450
Despesas instalações próprias	12 000
Total da proposta	37 097
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	12 697,92
Valor a contratualizar	24 399,08

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40875

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, n.º 72, freguesia e município de Benavente, NIPC 514987561, representado por João Francisco Duarte Mata, vice-presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional,

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais.

Cláusula 2.^a Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 24 399,08 € (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove euros e oito cêntimos).

Cláusula 5.^a **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 24 399,08 € (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Francisco Duarte Mata, vice-presidente da Direção do BFCA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 40875, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21039, de 19.06.2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Futebol	2 756
Despesas correntes	2 894
Manutenção relvado 11	1 654
Pequenas obras	2 894
Subtotal Futebol	10 198
Trampolins	4 373
Despesas correntes	2 079
Apoio para equipamento	2 000
Evento	300
Subtotal Ginástica	8 752
Total da proposta	18 950
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	7 965,42
Valor a contratualizar	10 984,58

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 40874

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Clube de Futebol Estevense – CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos

termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 10 984,58 € (dez mil, novecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 10 984,58 € (dez mil, novecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração

superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do

Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE – Clube de Futebol Estevense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 40874, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CUAB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proposta n.º 21040, de 19.06.2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Clube União Artística Benaventense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube União Artística Benaventense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Acrobática	5 072
Ginástica Aeróbica	2 756
Despesas correntes	2 079
Evento	546
Despesas instalações próprias	6 000
Subtotal Ginástica	16 453
Atletismo	2 546
Subtotal Atletismo	2 546
Total da proposta	18 999
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	7 658,33
Valor a contratualizar	11 340,67

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40876

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Clube União Artística Benaventense – CUAB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Doutor Francisco José Calheiros Lopes, Apartado 16, freguesia e município de Benavente, NIPC 501158430, representado por Filipa Santos, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 11 340,67 € (onze mil, trezentos e quarenta euros e sessenta e sete cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 11 340,67 € (onze mil, trezentos e quarenta euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Filipa Santos, presidente da Direção do CUAB

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 40876, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21041, de 19.06.2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Desportivo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	2 021
Traquinas	2 021
Benjamins	2 021
Infantis	2 021
Iniciados	2 021
Juvenis	2 021
Juniores	2 021
Despesas correntes	14 858
Torneios	1 420
Manutenção de relvado 11	18 369
Manutenção de relvado 5	800
Pequenas obras	5 101
Iluminação	4 871
Subtotal Futebol	59 566
Escola de Natação	1 737
Subtotal Natação	1 737
Pesca Desportiva	1 203
Participação em competições nacionais e internacionais	1 500
Subtotal Pesca	2 703
Total da proposta	64 006
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	22 927,08
Valor a contratualizar	41 078,92

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40872

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Desportivo de Benavente – GDB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, n.º 14, freguesia e município de Benavente,

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

NIPC 501358080, representado por Vitor João Castanheiro Ganhão, presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol, Natação e Pesca** promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol, Natação e Pesca** traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 41 078,92 € (quarenta e um mil, setenta e oito euros e noventa e dois cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 41 078,92 € (quarenta e um mil, setenta e oito euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.^a Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Vitor João Castanheiro Ganhão, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB – Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 40872, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21042, de 19.06.2024

Considerando:

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	2 021
Traquinas	2 021
Benjamins	2 021
Infantis	2 021
Iniciados	2 021
Juvenis	2 021
Juniores	2 021
Futebol Feminino	3 000
Despesas correntes	16 594
Torneios	1 420
Manutenção de relvado 11	18 369
Manutenção de relvado 7	5 746
Manutenção de relvado 5	1 654
Manutenção de relvado sintético 11	2 733
Pequenas obras	5 101
Subtotal Futebol	68 764
Ciclismo	1 575
Total da proposta	70 339
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	26 722,08
Valor a contratualizar	43 616,92

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40873

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Paulo Sérgio Correia Abreu, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 43 616,92 € (quarenta e três mil, seiscentos e dezasseis euros e noventa e dois cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 43 616,92 € (quarenta e três mil, seiscentos e dezasseis euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paulo Sérgio Correia Abreu, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC – Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 40873, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21044, de 19.06.2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Juventude Desportiva Almansor** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Juventude Desportiva Almansor**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Atletismo	10 474
Kids Athletics	400
Apoio aquisição equipamento específico	1 200
Total da proposta	12 074
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	4 810,42
Valor a contratualizar	7 263,58

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40870

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Juventude Desportiva Almansor – JDA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7 263,58 € (sete mil, duzentos e sessenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos).

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 7 263,58 € (sete mil, duzentos e sessenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da Direção da JDA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 40870, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21043, de 19.06.2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Manitas/Bambis	1 420
Minis	1 420
Sub-14	1 420
Sub-16	1 420
Sub-18	1 420
Sub-20	1 420
Competição Nacional	10 768
Despesas correntes	9 154
Total da proposta	28 442
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 07.02.2024)	11 285,42
Valor a contratualizar	17 156,58

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40871

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos

contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 17 156,58 € (dezassete mil, cento e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 17 156,58€ (dezassete mil, cento e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António Madaleno, presidente da Direção do NASC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 40871, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A SFUS – SOCIEDADE

FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21099, de 19.06.2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Pesca Desportiva	1 202
Escola de Pesca	290
Torneio	115
Subtotal Pesca	1 607
Escola de Natação	5 303
Natação Elite	1 158
Subtotal Natação	6 461
Ginástica Rítmica	1 000
Subtotal Ginástica Rítmica	1 000
Valor a contratualizar	9 068

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40869

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, n.º 111, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501434747, representado por Carlos Pernes, presidente da Direção da Sociedade Filarmónica União Samorense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Pesca Desportiva e Natação**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Pesca Desportiva, Ginástica Rítmica e Natação**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nestas modalidades e participação em campeonatos de âmbito regional, nacional e, no caso da Pesca, também competição internacional.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 9 068 € (nove mil e sessenta e oito euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 9 068 € (nove mil e sessenta e oito euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Pernes, presidente da Direção da SFUS

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 40869, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADRA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 21100, de 19.06.2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Atividades culturais e recreativas	4 500
Valor a atribuir	4 500

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP:
- Número sequencial de cabimento: 40867

Benavente, 18 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, nos termos do

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40867.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADRA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 21102, de 19.06.2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas correntes	2 756
Futebol	2 894

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Valor a contratualizar	5 650
-------------------------------	--------------

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 40 866

Benavente, 19 de junho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 5 de outubro, n.º 21, Bairro da Solidariedade, freguesia e município de Benavente, NIPC 514806036, representado por Ricardo Oliveira, presidente da Direção da ADRA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 650 € (cinco mil, seiscentos e cinquenta euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no 5 650 € (cinco mil, seiscentos e cinquenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Ricardo Oliveira, presidente da Direção da ADRA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 40866, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PONTUAL À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE, DESTINADO À REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA, DOS ALGEROZES E DO PAVIMENTO DO PAVILHÃO DO QUARTEL – PROPOSTA

Considerando que:

- i. A Câmara Municipal de Benavente, em julho de 2022, na sua reunião ordinária do dia 11 deliberou:

...manifestar a intenção de conceder o apoio financeiro requerido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, no caso da sua candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços ser deferida, consubstanciado na participação de 70% do investimento apoiado e na assunção de 100% do investimento da Associação não participado pelo mesmo Programa, E, ainda:

... manifestar a intenção de, caso a candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços seja rejeitada, participar em 100% dos encargos da Associação com as obras/intervenções em causa, mediante instrução de pedido de apoio financeiro pontual pela Associação.

- ii. A citada candidatura por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente (doravante, AHBVB) tinha por objeto várias obras no Quartel, tendente à melhoria do desempenho e da eficiência energética do edifício, mormente *reduzir o consumo de energia primária em pelo menos 35%, com a substituição de janelas e da cobertura do pavilhão, colocação de painéis fotovoltaicos e colocação de bomba de calor ligada aos painéis...*;
- iii. Entretanto, a estação do inverno 2022/2023 foi muito rigorosa, tendo-se registado fortes chuvas durante bastantes dias e o pavilhão do quartel foi inundado, agravando seriamente o já grave estado de conservação da sua cobertura, algerozes e janelas e a inundação provocou a destruição integral do seu pavimento, não sendo possível desenvolver qualquer atividade naquele espaço;
- iv. A dita candidatura da AHBVB ainda não foi aprovada;
- v. A situação do pavilhão do quartel se mantém inalterada desde o inverno de 2022/2023 e é premente solucioná-la, iniciando as obras no quartel com os trabalhos de substituição da cobertura, das janelas e do pavimento do seu pavilhão, incluindo os necessários trabalhos de construção civil associados;

- vi. A estimativa orçamental para as obras em causa cifra-se até aos 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros);
- vii. Esta despesa tem a devida cobertura no Orçamento Municipal para 2024, na classificação orçamental da despesa 05 1 2024/84 1;
- viii. Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do artigo 23.º n.º 2 alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- ix. A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12/09, na redação atual;
- x. As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do município de Benavente são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal, sendo fulcral para o desenvolvimento das suas missões a garantia da sua operacionalidade a todo o tempo;
- xi. Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, apoiar atividades de interesse para o Município;
- xii. As atividades desenvolvidas pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do município revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;

PROPONHO:

Que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, **a Câmara Municipal delibere atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente o apoio financeiro que consubstancia a participação, na íntegra, das obras de conservação do pavilhão do quartel, até ao montante de 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros), nos termos da minuta do protocolo de cooperação a celebrar e cuja aprovação do plenário do Executivo Municipal se pede.**

Benavente, 19 de junho de 2024.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE – APOIO À REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA, DOS ALGEROZES, DAS JANELAS E DO PAVIMENTO DO PAVILHÃO DO QUARTEL

Considerando que:

- i. A Câmara Municipal de Benavente, em julho de 2022, na sua reunião ordinária do dia 11 deliberou:
...manifestar a intenção de conceder o apoio financeiro requerido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, no caso da sua candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços ser deferida, consubstanciado na participação de 70% do investimento apoiado e na assunção de 100% do investimento da Associação não participado pelo mesmo Programa,
E, ainda:

... manifestar a intenção de, caso a candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços seja rejeitada, participar em 100% dos encargos da Associação com as obras/intervenções em causa, mediante instrução de pedido de apoio financeiro pontual pela Associação.

- ii. A citada candidatura por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente (doravante, AHBVB) tinha por objeto várias obras no quartel, tendente à melhoria do desempenho e da eficiência energética do edifício, mormente reduzir o consumo de energia primária em pelo menos 35%, com a substituição de janelas e da cobertura do pavilhão, colocação de painéis fotovoltaicos e colocação de bomba de calor ligada aos painéis...;*
- iii. Entretanto, a estação do inverno 2022/2023 foi muito rigorosa, tendo-se registado fortes chuvas durante bastantes dias e o pavilhão do quartel foi inundado, agravando seriamente o já grave estado de conservação da sua cobertura, algerozes e janelas e a inundação provocou a destruição integral do seu pavimento, não sendo possível desenvolver qualquer atividade naquele espaço;*
- iv. A dita candidatura da AHBVB ainda não foi aprovada;*
- v. A situação do pavilhão do quartel se mantém inalterada desde o inverno de 2022/2023 e é premente solucioná-la, iniciando as obras no quartel com os trabalhos de substituição da cobertura, das janelas e dos pavimentos do seu pavilhão, incluindo os necessários trabalhos de construção civil associados;*
- vi. A estimativa orçamental para as obras em causa cifra-se até aos 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros);*
- vii. Esta despesa tem a devida cobertura no Orçamento Municipal para 2024, na classificação orçamental da despesa 05 1 2024/84 1;*
- viii. Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do artigo. 23.º n.º 2 alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;*
- ix. A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12/09, na redação atual;*
- x. As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do município de Benavente são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal, sendo fulcral para o desenvolvimento das suas missões a garantia da sua operacionalidade a todo o tempo;*
- xi. Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, apoiar atividades de interesse para o Município;*
- xii. As atividades desenvolvidas pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do município revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;*

É celebrado entre o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente o presente protocolo, destinado a assegurar as obras de substituição da cobertura, dos algerozes, das janelas e do pavimento do pavilhão do quartel.

Entre:

*O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, representada pelo seu presidente, Carlos António Pinto Coutinho, doravante abreviadamente designado por **Município**;*

E

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE, pessoa coletiva n.º 501 216 910, com sede na Av. Dr. Francisco J. Calheiro Lopes, s/n, 2130-014 Benavente, freguesia e município de Benavente, representada pelo presidente da sua Direção, Nuno Filipe Correia Martins, doravante abreviadamente designada por **Associação Humanitária**,

O qual se rege pelo disposto nas normas seguintes, aprovadas mediante deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 24/06/2024:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente protocolo tem por objeto a definição das condições de cooperação entre as Partes, no âmbito das obras de conservação do pavilhão do quartel da Associação Humanitária.

2 — As obras referidas no número anterior reportam-se, designadamente, aos seguintes trabalhos principais:

- remoção da atual cobertura;
- remoção dos pavimentos, das caixilharias de janelas atuais, execução de alvenarias e isolamentos onde aplicável;
- fornecimento e aplicação de nova cobertura, de novos pavimentos, de novos vãos interiores e exteriores e respetivas cantarias, incluindo os necessários trabalhos de construção civil associados.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1 — Constituem obrigações do Município:

- a) Prestar o apoio administrativo requerido pela Associação Humanitária, esta na qualidade de dono da obra;
- b) Exercer a fiscalização da obra através da técnica superior / engenheira civil do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, Maria Manuel Couto da Silva;
- c) Assegurar a totalidade do financiamento das obras e dos custos inerentes ao licenciamento municipal da obra como obra particular, nomeadamente, os referentes à elaboração dos necessários projetos, no montante máximo de € 145.000,00.

2 — O Município cumprirá a obrigação prevista na alínea d) do número anterior, mediante o pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos autos de medição mensais, aplicáveis à empreitada da obra e mediante documentos de despesa mensais, no que respeita aos custos com o licenciamento municipal de obra particular, apresentados pela Associação Humanitária, na qualidade de dono da obra.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação Humanitária

Constituem obrigações da Associação Humanitária, na qualidade de dono da obra, lançar o procedimento concursal de empreitada, nos termos legais aplicáveis, para a realização das obras objeto do presente protocolo, e promover o necessário licenciamento municipal, enquanto obra particular, junto da Câmara Municipal de Benavente.

Cláusula 4.ª

Custo previsto

O custo máximo global estimado das obras em causa, a suportar na íntegra pela Câmara Municipal, é de € 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil euros).

Cláusula 5.^a

Sistema de acompanhamento

O Município assume o acompanhamento da empreitada das obras em causa, designando para o efeito a técnica municipal, Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil.

Cláusula 6.^a

Cabimento e Compromisso

A despesa inerente ao presente protocolo será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Classificação Orçamental:

GOP:

Número sequencial de cabimento:

Número sequencial de compromisso:

Cláusula 7.^a

Revisão e alterações

Os termos do presente protocolo podem ser revistos ou alterados, mediante prévio acordo entre os outorgantes, mediante adenda sob forma escrita, passando a fazer parte integrante do acordo original, subscrita pelas Partes.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e rescisão

A falta de cumprimento das disposições do presente protocolo, por qualquer das Partes, constitui para o outro justa causa de rescisão do mesmo, a qual opera mediante notificação por escrito.

Início da vigência do protocolo

O presente protocolo iniciará a sua vigência na data da sua celebração e vigorará até 31/12/2025.

Benavente, (...) de (...) de 2024

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

O presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, Nuno Filipe Correia Martins

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em atribuição de apoio financeiro em apreço e submeteu-a à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, bem como a minuta do protocolo de cooperação a estabelecer para o efeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente o apoio financeiro que consubstancia a comparticipação, na íntegra, das obras de conservação do pavilhão do quartel, até ao montante de 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros), cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 40934;
- Aprovar a minuta do protocolo de cooperação a estabelecer com à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

**Ponto 27 – AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 03/2024, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2023/CCE, PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – 24 MESES / PROJETO DE DECISÃO – ADJUDICAÇÃO
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 2024/300.10.005/1259
DMGF_SOCA_090/2024

Informação n.º 20495/2024, de 14 de junho

Ajuste direto

(nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 258.º, alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação vigente³)

Projeto de decisão (adjudicação)

(nos termos do n.º 1 do artigo 125.º)

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Considerando:

- a decisão de contratar, conforme despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal, em 2024.06.07, na Informação DMGF n.º 19174/2024, de 04 de junho;

- o procedimento aplicável, ou seja, o de ajuste direto ao abrigo de acordo quadro, com vista à aquisição dos serviços acima identificado;

Procedeu-se, em cumprimento do referido despacho superior, à abertura de procedimento de ajuste direto, com convite formulado apenas a uma empresa, a saber, Generali Seguros, S.A. – NIF: 500940231 tendo o respetivo convite sido enviado através de plataforma eletrónica, Vortal.biz.

Durante o prazo para apresentação de proposta, foi solicitado um pedido de esclarecimento, no dia 11/06/2024, às 16h18, o qual foi esclarecido no mesmo dia pelos serviços competentes.

2. RECEÇÃO E ADMISSÃO DA PROPOSTA

Na sequência da abertura do procedimento, verificou-se que, no decurso do prazo para a apresentação de propostas, o concorrente procedeu à submissão da sua proposta dentro do prazo estipulado para o efeito.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1 - Verificação do preço constante na proposta

QUADRO I

Concorrente	Preço base	Valor global da proposta
-------------	------------	--------------------------

³ Todas as disposições legais referidas no presente projeto são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

Generali Seguros, S.A.	676.303,20 €	676.303,20 €
------------------------	--------------	--------------

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 70.º n.º 2 alínea d), 146.º n.º 2 alínea o), por remissão do artigo 122.º n.º 2, são excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base do Procedimento.

No caso concreto, o preço contratual proposto pelo concorrente é igual ao preço base definido, pelo que, atendendo unicamente, ao fator “Preço”, a proposta encontra-se em condições de ser admitida.

3.2 - Verificação e leitura dos documentos solicitados no ponto 6 do Convite

Atento o preceituado no artigo 70.º, procederam os serviços à análise dos documentos solicitados no ponto 6 do Convite.

QUADRO II

Concorrente	Documentação exigida pelo Convite			
	Ponto 6.3 a)	Ponto 6.3 b)	Ponto 6.3 c)	Ponto 6.3 d)
Generali Seguros, S.A.	Sim	Sim	Sim	Sim

Assim, e porque não se registam quaisquer causas de exclusão, em relação à proposta do concorrente, a mesma encontra-se em condições de ser admitida.

4. PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que, após a análise da única proposta a concurso, os serviços entenderam que, de acordo com as disposições legais em vigor, a mesma reunia as condições necessárias à sua admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, cabe ao órgão competente, no caso concreto, à Câmara Municipal, tomar a decisão de adjudicar.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de adjudicação, tendo em vista a aquisição de apólices de seguros, ao abrigo do acordo quadro n.º 03/2024, pelo valor global 676.303,20 € (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e três euros e vinte cêntimos) isento de IVA, à empresa Generali Seguros, S.A., para que este proceda à adjudicação do serviço e, conseqüentemente, autorize o compromisso da despesa.

Dotação	GOP	RI	Cabimento	Ano	Encargo isento de IVA
02 01030901	12 2 2024/40 60 40 Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	1275	40735	2024	123.679,06 €
				2025	220.505,63 €
				2026	89.401,95 €
020212	12 2 2024/40 32 Seguros de responsabilidade civil	1276	40315	2024	81.685,25 €
				2025	123.477,96 €
				2026	37.553,35 €
				Total:	676.303,20 €

Importará ainda salientar que as apólices de seguros deverão estar emitidas com a data de 1 de julho de 2024, assim, e caso se entenda por atendível, submete-se à consideração superior, que adjudique, sujeito a ratificação, e atribua eficácia retroativa ao contrato, à data de adjudicação, de modo a garantir a execução do contrato e, em consequência, a continuidade das apólices de seguros.

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a presente *proposta de decisão de adjudicação* e consequentes decisões, que se consubstanciam no que seguidamente se resume:

- Adjudicação dos serviços à empresa Generali Seguros, S.A., pelo valor global de 676.303,20 € (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e três euros e vinte cêntimos) isento de IVA, autorizando, em consequência a realização do compromisso da despesa.

À consideração superior

Josefa Duarte

Despacho do chefe da DMGF: *“Os procedimentos relatados estão em conformidade com as regras da contratação pública. Proceder à elaboração da minuta. 14.06.2024. João Augusto Ferreira Sousa”*

Despacho do presidente: *“Tendo em conta que as apólices de seguros deverão estar emitidas com a data de 1 de julho de 2024, de modo a garantir a continuidade das apólices de seguros ora vigentes, a decisão em causa torna-se urgente e, assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, concordo e homologo a presente informação, também considerando o parecer favorável do chefe da DMGF. Em conformidade, adjudica-se à entidade Generali Seguros, S.A., pelo valor global de 676.303,20 € (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e três euros e vinte cêntimos) isento de IVA, autorizando, em consequência, a realização do compromisso da despesa e atribui-se eficácia retroativa ao contrato. Submeta-se a ratificação da CMB. 17.06.2024. Carlos Coutinho”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que as apólices de seguros deverão estar emitidas com a data de 1 de julho de 2024, de modo a garantir a continuidade das ora vigentes, tornando-se a decisão urgente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, concordou e homologou a Informação n.º 20495/2024, de 14 de junho, e considerando, também, o parecer favorável do chefe da DMGF, adjudicou a aquisição de apólices de seguros, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 03/2024, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 05/2023/CCE, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – 24 meses, à Generali Seguros, S.A., pelo valor global de 676.303,20 € (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e três euros e vinte cêntimos) isento de IVA, e em consequência, autorizou a realização do compromisso da despesa e atribuiu eficácia retroativa ao contrato.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 28 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quinze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, noventa e oito euros e oitenta e um cêntimos, sendo sete mil, novecentos e setenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos em dinheiro e cento e vinte e dois euros e cinquenta e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – dois milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e dois euros e trinta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – novecentos e catorze mil, trezentos e noventa e um euros e quarenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – trezentos e sessenta e um mil, seiscentos euros e vinte cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis euros e vinte e nove cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e sessenta e três mil, noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e sessenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e vinte e seis mil, trezentos euros e setenta e um cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove euros e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, duzentos e nove euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e setenta mil, duzentos e quarenta e sete euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de sete milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e oito euros e sete cêntimos, dos quais seis milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e um mil, cento e trinta euros e quinze cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 29 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO PARA/TRONQUEIRAS E GRADES PARA VACADA, PASSAGEM DE TOURO DE VACAS E PROVA DE BOI DA GUIA - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Interessada: ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados

Informação n.º 20171, de 12.06.2024

Através de pedido enviado, via e-mail, com o registo de entrada nos nossos serviços n.º 10080, de 28.05.2024, vem a ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados solicitar uma licença de recinto improvisado, grades e tronqueiras para passagem de touro, de vacas e prova de boi da guia, a realizar-se nas Festas em Honra de São João Baptista, nos dias 21, 22 e 23 de junho do ano corrente, com o horário de 10h00 e 18h do dia 22/06 e 00h00 do dia 23/06, no Largo São João Baptista, Arados, freguesia de Samora Correia.

Ao pedido, a requerente juntou a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Termo de responsabilidade pela instalação e funcionamento da cerca, de acordo com as normas técnicas de segurança aplicáveis;
- Apólice de seguro de acidentes pessoais n.º AG65740630, com validade de: 21 a 23/06/2024
- Apólice de seguro de responsabilidade civil (emitida pela Câmara Municipal de Benavente) com a apólice n.º 0006817805, da Generali – Tranquilidade
- Panfleto a publicitar o evento;
- Fotos do local

Assim, cumpre-me informar:

A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3.º - Entidade licenciadora).

Determina o art.º 15.º, n.º 2, alíneas d) e e), e n.º 4 do citado diploma, que o pedido de aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, bem como o respetivo plano de evacuação em situações de emergências e o respetivo seguro de acidentes pessoais.

Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Samora Correia, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

Importa referir que é do conhecimento geral e, já há alguns anos, as respetivas comissões têm solicitado à Câmara Municipal, o licenciamento deste tipo de recinto, tendo merecido sempre deliberações favoráveis.

Em face de tudo o que se excursionou, anteriormente, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 13.06.2024: *“Tendo em conta o carácter habitual, quer no que se refere à realização em si, quer no que respeita ao seu licenciamento, e mantendo-se as mesmas condições não se vislumbra obstáculo ao deferimento da pretensão.”*

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 13.06.2024: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, à Junta de Freguesia de Samora Correia e demais entidades públicas relevantes.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que a data da receção da Informação n.º 20171, de 12.06.2024, para despacho não permitiu que, em tempo útil, o pedido de licença de recinto improvisado para tronqueiras e grades para vacada, passagem de touro e vacas e prova de boi da guia, por ocasião das Festas em Honra de São João Baptista, nos Arados, de 21 a 23 de junho, fosse submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, deferiu o pedido, devendo a decisão ser comunicada à requerente, à Junta de Freguesia de Samora Correia e demais entidades públicas relevantes.

Ponto 30 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM VIATURA, PARA SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINA MULTIBANCO

Processo n.º 2024/450.10.213/117

Requerente: Ana Luísa Santos Alves – GRUPO URBANOS

Objeto do requerimento: Ocupação de espaço público por viatura incorporadora de máquina de multibanco, do Banco Millennium.

Localização: Av. Engenheiro António Calheiros Lopes, n.º 2, em Benavente
Período: Dia 10 de julho do ano corrente, entre as 15:00 horas e as 19:30 horas.

Dados da viatura:

- Peso: 12 000 Kg.
- Volume: 38 m³
- Comprimento: 8 metros
- Largura: 2,5 metros

Documentos apresentados:

- Certidão comercial;
- Medidas e foto da viatura;
- Procuração;
- Seguro da viatura (Apólice 0008195212, da Tranquilidade, válida até 06.06.2025)
- Croqui do local do serviço.

Informação n.º 20491, de 14/06/2024

Atento o presente requerimento, cumpre informar que o mesmo, nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Ocupação dos Espaços Públicos do Município, deve conter, obrigatoriamente:

1 – As seguintes menções:

- a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe permita a ocupação do espaço público;
- b) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença ou autorização de utilização;
- c) O ramo da atividade exercido;
- d) Local exato onde pretende efetuar a ocupação;
- e) O período pretendido para a ocupação;

2 – Os seguintes documentos, sem prejuízo da junção de outros:

- a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, dimensão
- c) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a ocupação, com indicação da forma, cor, material e dimensões;
- d) Fotografia a cores indicando o local previsto para a ocupação;
- e) Planta de localização à escala 1:1000, com a indicação do local previsto para a instalação;
- f) Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública, a prestar pelo requerente.

3 – Numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, a ocupação do espaço público deve, nos termos do artigo 16.º do referido regulamento, respeitar os seguintes critérios:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;

- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir--se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto--Lei nº 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Conclusão

Verificando-se o cumprimento de todos os requisitos elencados nos parágrafos precedentes, julgo estarem reunidas todas as condições para a emissão de licença de ocupação de espaço público, pelo que se sugere submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal.

Tendo em conta o facto de se tratar de um espaço movimentado, aconselha-se a interessada a dar conhecimento do evento à GNR.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 17.06.2024: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente”*

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 19.06.2024: *“À reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e observou que, de acordo com os serviços, estão cumpridos todos os requisitos necessários para que a Câmara Municipal possa deferir a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação da via pública para substituição de máquina de multibanco no Banco Millennium, sito na Av. Engenheiro António Calheiros Lopes, n.º 2, em Benavente, dia 10 de julho, entre as 15H00 e as 19H30.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 31 – AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 03/2024, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2023/CCE, PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – 24 MESES

– MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 20745, de 17/05/2024

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a aquisição em epígrafe

à empresa **GENERALI SEGUROS, S.A.**, pelo valor global máximo de **676.303,20 €** (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e três euros e vinte cêntimos), isento de IVA.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º do CCP, e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **GENERALI SEGUROS, S.A.**, para a aquisição mencionada em epígrafe.

AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 03/2024, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2023/CCE, PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – 24 MESES

VALOR: **676.303,20 €**, isento de IVA.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **GENERALI SEGUROS, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, em Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o capital social de 90.500.000,00 € (noventa milhões e quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa-4.ª Secção, sob o número 500 940 231, o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em 23-03-2018 e válida até 23-06-2026, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa à aquisição de apólices de seguros, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 03/2024, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 05/2023/CCE, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – 24 meses;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 020212 Seguros;
- GOP: 12 2 2024/40 Ac.32 Seguros de responsabilidade civil;
- Número sequencial de cabimento: 40315;
- Número sequencial de compromisso: (...);

- Classificação económica: 01030901 Seguros acidentes trabalho doenças profissionais;
- GOP: 12 2 2024/40 Ac.60/40 Seguros de acidentes trabalho e doenças profissionais;
- Número sequencial de cabimento: 40735;
- Número sequencial de compromisso: (...);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, apólices de seguros, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 03/2024, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 05/2023/CCE, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – 24 meses, de acordo com a proposta datada de doze de junho de dois mil e vinte e quatro.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **676.303,20 €** (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e três euros e vinte cêntimos), isento de IVA.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato entrará em vigor no dia 01/07/2024, salvo outra data a acordar entre as partes, e manter-se-á em vigor até 30/06/2026.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO: Por despacho do presidente da Câmara Municipal, exarado em 7 de junho de 2024, submetido a ratificação do órgão executivo, na sua reunião ordinária realizada no dia --/--/--, foi designada gestora do contrato, Maria João Martins Carvalho, técnica superior.

À consideração superior,
O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos de 17/06/2024: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 17/06/2024: *“Tendo em conta que as apólices de seguros deverão estar emitidas com a data de 1 de julho de 2024 de modo a garantir a continuidade das apólices de seguros ora vigentes, a decisão em causa torna-se urgente e assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, concordo e homologo a presente informação, também considerando o parecer favorável da chefe da DMGARH, aprova-*

se a minuta do contrato. Submeta-se a ratificação da CMB.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que as apólices de seguros deverão estar emitidas com a data de 1 de julho de 2024, de modo a garantir a continuidade das ora vigentes, tornando-se a decisão urgente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, concordou e homologou a Informação n.º 20745, de 17/05/2024, e considerando, também, o parecer favorável da chefe da DMGARH, aprovou a minuta do contrato.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 32 – EMPREITADAS DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL DE BENAVENTE (ENTRE OS PK 39+330 E 41+480 DA AN118) E REDE CICLÁVEL DE SAMORA CORREIA (ENTRE OS PK 31+694 E 35+119 DA EN118)” – DECISÃO À AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS APRESENTADA, E NOTIFICAÇÃO DE PRAZO DE 45 DIAS PARA CORREÇÃO DE ANOMALIAS
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, LDA.

Processos n.º 2019/300.10.001/43 e 2019/300.10.001/33

Informação n.º 20323, de 13/06/2024

Na senda dos contratos referentes à contratualização das empreitadas de “*Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)*” e “*Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)*”, tendo o Município de Benavente rececionado uma pronúncia em sede de audiência dos interessados ,apresentada pela empresa UNIKONSTRÓI, LDA., a mesma foi alvo de análise pela sociedade de advogados PA – Advogados, que apoiam juridicamente a Câmara Municipal de Benavente, e também pelo diretor de Fiscalização das duas empreitadas em questão que, dada a sua ausência, por motivos de férias, aqui se expõe os seus contributos como participante ativo na construção e no acompanhamento da garantia de obra das duas empreitadas, como tal, propõe-se o seguinte:

1. Em 09.09.2019, foi celebrado contrato para execução de empreitada de “*Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)*”, com a empresa UNIKONSTRÓI, LDA.;
2. Por sua vez, foi celebrado, em 26.03.2020, contrato para execução de empreitada de “*Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)*”, também com a empresa UNIKONSTRÓI, LDA.;

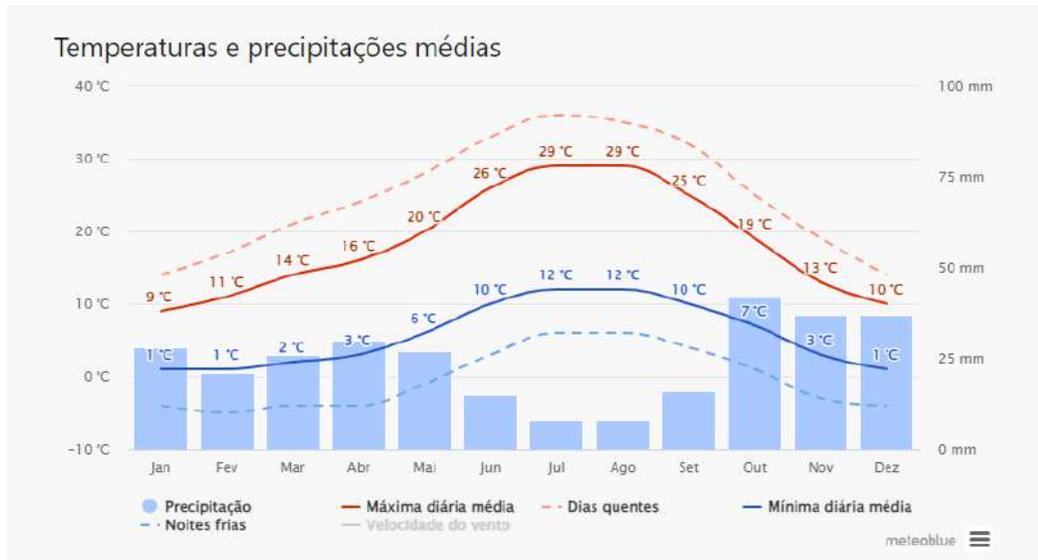
3. O preço contratual que foi fixado para a ciclovia de Samora Correia cifrou-se em € 349.400,01 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos euros e um cêntimo), sendo que o prazo de execução do contrato foi fixado em 270 dias;
4. Por sua vez, e já no que concerne à ciclovia de Benavente, o preço contratual que foi fixado cifrou-se em € 480.000,03 (quatrocentos e oitenta mil euros e três cêntimos), sendo que o prazo de execução do contrato foi fixado em 300 dias;
5. Em 23.04.2021, e no que respeita à ciclovia de Samora Correia, foi realizada vistoria à empreitada, no sentido de se proceder à receção provisória da mesma;
6. No auto de vistoria lavrado, consta que *“Nesta vistoria, após exame de todos os trabalhos da obra, verificou-se igualmente que foram corrigidas as anomalias detetadas na vistoria realizada a 11 de janeiro de 2021, realçando-se que foram colmatadas as zonas de pavimento onde surgiam poças de água sempre que ocorria precipitação. **No entanto, não foi possível aferir com rigor, devido à ausência de precipitação, se foram devidamente niveladas todas as zonas do pavimento onde se registavam poças de água após ocorrência de precipitação**”* (realce nosso);
7. Pelo exposto, considerou-se a obra em condições de ser recebida provisoriamente, com os prazos de garantia associados: 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais e não estruturais ou instalações técnicas; 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, nos termos do definido pela cláusula 67.^a do Caderno de Encargos;
8. Em 05.05.2021, e já no que concerne à ciclovia de Benavente, foi realizada vistoria à empreitada, no sentido de se proceder à receção provisória da mesma;
9. No auto de vistoria lavrado, consta que *“Nesta vistoria, após exame de todos os trabalhos da obra, verificou-se igualmente que foram corrigidas as anomalias detetadas durante a execução da empreitada, realçando-se que foram colmatadas as zonas de pavimento onde surgiam poças de água sempre que ocorria precipitação. **No entanto, não foi possível aferir com rigor, devido à ausência de precipitação, se foram devidamente niveladas todas as zonas do pavimento onde se registavam poças de água após ocorrência de precipitação**”* (realce nosso);
10. Pelo exposto, considerou-se a obra em condições de ser parcialmente recebida provisoriamente, com exceção do troço entre os PK 41+375 e 41+465, por se encontrarem os trabalhos suspensos, com os prazos de garantia associados: 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais e não estruturais ou instalações técnicas; 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, nos termos do definido pela cláusula 67.^a do Caderno de Encargos;
11. Por sua vez, com a retirada dos trabalhos (trabalhos a menos) por efetuar no troço suspenso, a obra passou a ser recebida provisoriamente na totalidade, sendo que no auto em causa havia também sido referido que a ausência de precipitação impedia aferir com rigor se foram devidamente niveladas todas as zonas do pavimento onde se registavam poças de água após ocorrência de precipitação;
12. Em reunião de executivo anterior, e que tinha como fito proceder à liberação da caução, foram levantadas questões relativamente ao estado das ciclovias;

13. Nesse seguimento, foram elaboradas as Informações n.º 13823 e n.º 13825, em que estariam em causa temáticas relacionadas, designadamente, com a questão do (i) paisagismo, (ii) pista ciclável e pedonal e, por fim, (iii) sinalização horizontal;
14. Nessa senda, em reunião de Executivo datada de 29.04.2024, tendo como objetivo proceder à decisão de liberação, ou não, das cauções respetivas, foi o empreiteiro notificado – através dos ofícios n.º 4575 e n.º 4622 – para, num prazo de 45 dias, proceder à correção das anomalias ali melhor identificadas, tendo-lhe sido conferido um prazo de 10 dias para pronúncia;
15. Tempestivamente, apresentou o empreiteiro pronúncia em sede de audiência dos interessados, que cumpre analisar e decidir;
16. Em jeito de questão prévia, cumpre referir que o empreiteiro não identifica de forma evidente a qual das ciclovias se aplica a alegada factualidade por si descrita, o que dificultou a análise, pelo Município, do argumentário por si expedido;
17. Não obstante, e para o que ora releva, relativamente à temática (ii) *pista ciclável e pedonal*, refere o empreiteiro que «*Relativamente aos problemas que são apresentados pelo dono da obra, os mesmos são em grande parte consequência das decisões efetuadas no projeto e durante a execução da obra*», terminando referindo que “*as razões para a não adoção de determinadas soluções técnicas, terão decorrido de restrições orçamentais (...) sendo que a Unikosntrói Lda. foi alheia a essas decisões*»;
18. Alega que “*relativamente ao slurry, o mesmo não é adequado para passagens de viaturas ou para locais com humidade constantes (...)*”, referindo que “*o slurry aplicado foi mais uma vez aquele que foi aprovado pelo dono da obra*”;
19. Mais refere que “*a ciclovia foi construída sem nenhum remate de lancil ou contenção tornando-a muito suscetível a humidades e infiltrações ascendentes (...)*”, responsabilizando por tal circunstância o Dono da Obra (...);
20. Alega, também, que “*a ciclovia não suporta veículos automóveis, mas durante a execução da mesma e mesmo depois da conclusão da empreitada, houve muitas outras entidades que circularam sobre a ciclovia com carros pesados (...)*”, referendo que tal atuação era prática do Município de Benavente;
21. Refere, por sua vez, no ponto 2, V da sua pronúncia, que “*a não existência de contenção (por exemplo lancil) com a passagem de água sob a fase leva ao fissuramento da base e do betuminoso respetivamente*”;
22. Aponta ainda o empreiteiro, e no que concerne às situações referidas no Ponto 2 viii) da sua pronúncia, que “*as situações devem-se sobretudo a falta de contenção da ciclovia e ao excesso de rega/humidade degradando naturalmente a base bem como a cobertura da ciclovia*”, referindo sempre que tal não lhe é imputável;
23. Por tudo quanto disse, refere o empreiteiro que qualquer defeito ou anomalia não lhe é imputável, pelo que solicita a liberação da caução prestada;
24. Pois bem, desde já, cumpre referir que não assiste qualquer razão ao empreiteiro;
25. Em primeiro lugar, não é verdade que, como alega o empreiteiro, “*ao slurry, o mesmo não é adequado para passagens de viaturas ou para locais com humidade constantes (...)*”;

26. Com efeito, os dois projetos foram submetidos à concorrência, não foram objeto de qualquer lista de erros e omissão quanto às suas definições, mais a mais, algumas das anomalias identificadas surgem em zonas urbanas impermeabilizadas;
27. Por outro lado, também não é verdade que “*a ciclovia foi construída sem nenhum remate de lancil ou contenção tornando-a muito suscetível a humidades e infiltrações ascendentes (...)*”;
28. Quanto a esta temática, sempre se diga, e como bem sabe o empreiteiro, que alguns troços das ciclovias foram construídos com remate de lancil, e também nesses locais existem as anomalias que se identificaram, pelo que não se pode retirar deste argumento o sentido pretendido pelo empreiteiro;
29. Refere ainda o empreiteiro que “*a não existência de contenção (por exemplo lancil) com a passagem de água sob a fase leva ao fissuramento da base e do betuminoso respetivamente*”;
30. Quanto a este ponto, e tal como já *supra* mencionado, bem sabe o empreiteiro que as anomalias exigíveis de correção tanto se verificaram em zonas em que havia remate a lancil como em zonas em que esse remate não foi colocado;
31. Nessa medida, parece por demais evidente que, ao contrário do que o empreiteiro quer fazer crer, não foi a opção de não rematar partes do troço a lancil que provocou os defeitos nas obras;
32. Por outro lado, também refere o empreiteiro, mal diga-se, que “*as situações devem-se sobretudo a falta de contenção da ciclovia e ao excesso de rega/humidade degradando naturalmente a base bem como a cobertura da ciclovia*” (...);
33. Como bem sabe o empreiteiro, ambas as ciclovias, não possuem canteiros em toda a extensão, sendo que, por mais uma vez, as anomalias identificadas não são apenas nos locais onde existem os canteiros com plantas;
34. Ainda no que concerne aos pontos anteriores, sempre se diga que o empreiteiro teve acesso ao projeto de execução que foi disponibilizado com as peças do procedimento, pelo que teve prévio conhecimento do *slurry* que seria utilizado bem como ao tipo de trabalhos a executar durante a empreitada;
35. Se o empreiteiro, aquando do conhecimento que teve do projeto de execução, apresentou a sua proposta, automaticamente aderiu ao modo de execução dos trabalhos patente no procedimento, pelo que aos mesmos ficou adstrito;
36. Mais a mais, sempre se diga que o empreiteiro não apresentou quaisquer esclarecimentos ou qualquer lista de erros e omissões aquando da sua apresentação de propostas;
37. Por ser assim, o empreiteiro aderiu às peças do procedimento, conformando-se com as mesmas, tendo celebrado contrato nesse sentido;
38. Nessa medida, também o empreiteiro considerou a solução prevista nas peças como “*segura e funcional*”, não podendo, por ora, isentar-se do seu dever de correção de anomalias com base no fundamento de que tal solução era desconforme ao pretendido pelo Município de Benavente;
39. Por outro lado, e para o que ora releva, veja-se o que dispõe o n.º 2 da cláusula n.º 67.º do Caderno de Encargos: “*O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre*

elementos construtivos estruturais e não estruturais ou instalações técnicas; 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, nos termos do definido pela cláusula 67.^a do Caderno de Encargos”;

40. No caso concreto, são identificadas como anomalias o desaparecimento do *slurry*, desde a rotunda da Torre até ao restaurante Boa Viagem, bem como a repintura da sinalização horizontal;
41. Nessa medida, e tendo em consideração a empreitada em causa, é por demais evidente que estamos perante “*defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais e não estruturais ou instalações técnicas*”, pelo que o seu prazo de garantia é de 5 anos;
42. Como é bom de ver, e tendo em consideração que estamos perante a liberação de caução relativa ao segundo ano de prazo de garantia, dúvidas não restam de que os defeitos em causa ainda estão dentro do prazo de garantia mencionado em sede de Caderno de Encargos;
43. Em sequência, é necessário, para além de implementar novo *slurry* nas áreas identificadas, repintar toda a sinalização horizontal nas áreas onde se deve proceder à repintura do pavimento, visto que ao aplicar o *slurry* irá inutilizar as pinturas horizontais, pelo que tal reposição deve ser assegurada pelo Empreiteiro;
44. Refere ainda o empreiteiro que «*aproveita-se para se referir que aquando da primeira apresentação pelo sr. eng. João Caniço da proposta para a liberação da caução “estava tudo bem” com a empreitada (...)»;*
45. Ora, da presente afirmação não se pode retirar o sentido pretendido pelo empreiteiro, já que, nos autos de receção provisória foi referido que, não obstante a mesma ter ocorrido, “*No entanto, não foi possível aferir com rigor, devido à ausência de precipitação, se foram devidamente niveladas todas as zonas do pavimento onde se registavam poças de água após ocorrência de precipitação*”;
46. Mais a mais, refira-se que, entre a realização da vistoria com vista à liberação da caução, que ocorreu a 10-10-2023 e as Informações que sustentaram os ofícios n.º 4575 e n.º 4622 (elaboradas a 17-04-2024), decorreram mais de 6 meses;
47. Ora, nestes seis meses decorridos, ocorreram fenómenos climatéricos que permitiram revelar os defeitos da empreitada;
48. Aliás, note-se (como já se notou) que, em sede de auto de receção provisória de ambas as empreitadas, não foi possível aferir com rigor se foi objeto da competente nivelção as zonas de pavimento onde se registavam poças de água;
49. Conforme se pode verificar do gráfico *infra*, é patente que, precisamente nos meses de outubro a abril é quando ocorrem as médias de precipitação mais elevadas para a localidade de Benavente:



50. Nessa medida, tendo em consideração o hiato temporal decorrente entre a realização da vistoria e a elaboração das informações *supra* mencionadas, é patente que ocorreu mais precipitação, o que fez evidenciar os defeitos da empreitada efetuada;
51. Não obstante os fenómenos climatéricos não serem imputados a qualquer uma das partes, certo é que dos mesmos resultou que a empreitada evidencia vicissitudes que necessitam de ser corrigidas, a expensas do empreiteiro, pelo que o Município atuou diligentemente nesse sentido;
52. Por outro lado, refere o empreiteiro que *“a CM de Benavente, após a entrega da obra, ter procedido à manutenção das zonas verdes e também à rega das plantas em toda a ciclovia com recurso a uma viatura pesada com depósito”*, juntando à sua reclamação *“foto abaixo comprovativa da passagem dos rodados do carro da Câmara Municipal”*;
53. Ora, não obstante as fotos evidenciarem marcas de rodados, das mesmas não resulta que tais tenham sido efetuados por veículos da câmara municipal, pelo que, a este momento, qualquer responsabilidade não poderá ser imputada ao Município;
54. Mais a mais, ainda que se considerasse tal factualidade como correspondente à realidade – o que não se assume –, certo é que não existe manutenção de zonas verdes e de rega de plantas na totalidade da extensão das ciclovias;
55. E, se forem tomadas em consideração as anomalias detetadas, as mesmas verificam-se na totalidade da extensão das ciclovias;
56. Ora, se o raciocínio do empreiteiro correspondesse à verdade, apenas existiriam vicissitudes nas zonas das ciclovias que tivessem zonas verdes e plantas, o que não sucede;
57. Aliás, vai o Município mais longe a refutar o sentido pretendido pelo empreiteiro, já que uma perfunctória análise aos locais evidencia que onde ocorre o maior empossamento de água são precisamente zonas onde não existe qualquer zona verde ou plantas necessitadas de rega;
58. Assim, as anomalias detetadas e exigíveis de correção pelo empreiteiro verificam-se na totalidade da extensão das ciclovias, pelo que dúvidas não restam de que os

defeitos ora detetados são da responsabilidade do empreiteiro e, por isso, deve o mesmo proceder à sua correção;

59. Por outro lado, ao longo da reclamação efetuada pelo empreiteiro, são efetuadas várias referências à circulação, por outras entidades, de veículos pesados na ciclovía;
60. Quanto a esta temática, esclarece-se o Empreiteiro de que as entidades externas – e prontamente identificadas – que provocaram danos pontuais nas ciclovias foram devidamente notificadas para, também, procederem à reparação dos danos por si provocados;
61. Neste seguimento, as anomalias que foram notificadas ao empreiteiro, no sentido de proceder à sua correção, não abarcam – como não poderia deixar de ser – as áreas que foram intervencionadas e danificadas por outras entidades externas;
62. Note-se que o próprio eng.º João Caniço refere, em sede de reunião de Câmara, datada de 29.04.2024, que *“dado o inverno ter sido chuvoso e aquela zona estar muito tempo à sobra e ser inclinada, verificaram-se, recentemente, algumas fissuras, que não constavam do auto de vistoria, daí constar na proposta notificação do empreiteiro e das empresas que causaram danos na ciclovía, para que procedam à reparação das anomalias identificadas”*;
63. Pelo exposto, frise-se que todas as anomalias que foram notificadas ao empreiteiro são da sua responsabilidade, tendo ficado excluídas aquelas que são da responsabilidade das entidades externas;
64. Por tudo quanto se disse, fica patente que deverá o Empreiteiro proceder à correção das anomalias já registadas e, em sequência, não poderá ser liberada a caução correspondente.

Por tudo quanto foi exposto, propõe-se:

- a) **Indeferir a reclamação apresentada pelo empreiteiro;**
- b) **Conferir novo prazo de 45 dias para reparação das anomalias detetadas, contados da data da notificação da presente decisão de indeferimento;**
- c) **Advertir o empreiteiro que, caso não proceda à reclamação das anomalias detetadas, tomará o Município de Benavente as diligências necessárias para fazer cumprir a sua pretensão, com as demais consequências legais aplicáveis.**

À consideração superior,

O(A) dirigente 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: *“Considerando a urgência e a impossibilidade de agendar em tempo útil à deliberação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, homologo a informação supra. Submeta-se à ratificação da Câmara Municipal. Notifique-se o adjudicatário nos termos previstos na presente informação. 13.06.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR observou que, perante a disparidade da resposta do empreiteiro à comunicação da Câmara Municipal, em que este atribuiu a responsabilidade das anomalias à Autarquia, por alterações ao projeto, e a respetiva análise técnica, deduz que não houve alterações ao projeto que foi adjudicado.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que, efetivamente, não houve nenhuma alteração ao projeto.

Considerou que o empreiteiro tem razão acerca de algumas situações, nomeadamente, a intervenção da IP [Infraestruturas de Portugal], com o derrube dos pinheiros nas imediações do Intermarché, e uma ou duas intervenções da empresa intermunicipal Águas do Ribatejo e da E-Redes, junto a Benavente, que provocaram algumas deformações no piso da ciclovia. No entanto, as restantes anomalias não podem ser assacadas à Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência e a impossibilidade de agendar, em tempo útil, à deliberação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, homologou a Informação n.º 20323, de 13/06/2024, referente à decisão à audiência dos interessados apresentada no âmbito das empreitadas de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118) e rede ciclável de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN 118)”, e notificação de prazo de 45 dias para correção de anomalias, devendo notificar-se o adjudicatário, nos termos previstos na referida informação.

**Ponto 33 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES - SANTO ESTÊVÃO”
- ERROS E OMISSÕES**

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES MARTINS & REIS, LDA.
Processo n.º 2023/300.10.001/1

Informação n.º 21142, de 19/06/2024

A empreitada mencionada em assunto, foi adjudicada pelo valor de 728.193,62 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 180 dias, a contar da data da consignação da obra, efetuada a 01.03.2024.

Ao abrigo dos artigos 370.º, n.ºs 2 e 378.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a empresa Construções Martins & Reis, Lda., reclamou sobre a existência de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, a que se refere o email datado de 19.03.2024, com registo de entrada n.º 5762, de 26.03.2024, que se anexa.

Através do ofício n.º 3601, datado de 18.04.2024, a lista de erros e omissões identificados pelo adjudicatário, foi submetida à análise do gabinete projetista, Follow Excellence – Architecture Engineering and Urbanism Unipessoal, Lda., com o objetivo de se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Em 30.04.2024, através de correio eletrónico, registado sob o n.º 8725, em 06.05.2024, foi emitido pelo gabinete responsável pela elaboração do projeto de execução, bem como pelas medições, o respetivo parecer, de que se salienta a aceitação de alguns dos erros reclamados e a consequente introdução das correções às quantidades de trabalhos contratuais.

O assunto veio a merecer nova análise em reunião realizada em 17.05.2024, com as representações do dono de obra, do projetista e do empreiteiro, de que resultou, com a

concordância de todos os intervenientes, o parecer final do projetista, emitido através de correio eletrónico de 18.06.2024, e que se transcreve:

“Depois de analisadas as reclamações, informamos que não as aceitamos e que por isso se mantêm as quantidades do projeto de execução.”

Assim, submete-se à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Benavente, órgão competente para a decisão de contratar, o parecer final emitido pelo gabinete projetista, que considera rejeitados todos os erros e omissões reclamados.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação superior a decisão quanto à rejeição de todos os trabalhos de erros e omissões apresentados pelo empreiteiro. À consideração. 19.06.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 19.06.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a presente informação técnica e submeteu o parecer final emitido pelo gabinete projetista à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 21142, de 19/06/2024 e, de acordo com a mesma, rejeitar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões apresentados pelo adjudicatário, no âmbito da empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão”, cuja listagem, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 34 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES - SANTO ESTÊVÃO”
- SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS**

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES MARTINS & REIS, LDA.

Processo n.º 2023/300.10.001/1

Informação n.º 21149, de 19/06/2024

Solicita o adjudicatário, através de email datado de 11.06.2024, «... a suspensão parcial dos trabalhos na empreitada “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves” entre os PK 0+750 e 0+900 do lado esquerdo, uma vez que a entidade gestora das redes de abastecimento de águas e de saneamento – Águas do Ribatejo, encontra-se a executar trabalhos que impedem a execução de algumas tarefas adjudicadas à CMR no local atrás referido.»

O adjudicatário solicita, assim, “... que esta frente de trabalho seja suspensa parcialmente até que esteja tudo concluído e validado pelas Águas do Ribatejo ...” o que prevê venha a ter “... um impacto de 60 dias no prazo final da empreitada.”

Analisada a pretensão, cumpre informar:

A empreitada mencionada em assunto, foi adjudicada pelo valor de 728.193,62 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 180 dias. Os trabalhos tiveram início após a consignação da obra, realizada em 01.03.2024, estando a sua conclusão prevista em 28.08.2024.

Os trabalhos referentes à presente empreitada, têm decorrido dentro dos prazos previstos para a obra e em cumprimento do plano de trabalhos apresentado pela CMR - Construções Martins & Reis, Lda., encontrando-se neste momento em curso vários trabalhos no Largo 25 de abril, designadamente, movimento de terras, rede de drenagem, rede de rega, pavimentos e lancis.

Atendendo a que a empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., se encontra a executar trabalhos da sua responsabilidade no lado norte do Largo 25 de abril, local que, ao nível do projeto, se encontra identificado entre os PK 0+750 e 0+900, julga-se que só deverão aí ser executados os pavimentos e lancis, incluindo as camadas de base e sub-base, após a conclusão dos trabalhos por conta da AR, sob pena de serem danificados. Assim, considera-se a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato.

Face ao exposto anteriormente, e nos termos do artigo 297.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em que:

“A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução”,

propõe-se a aprovação da suspensão dos trabalhos de pavimentos e lancis, incluindo as camadas de base e sub-base, na zona norte do Largo 25 de abril, durante o período de 60 dias, a partir de 11 de junho de 2024, prevendo-se um impacto similar de 60 dias no prazo final da empreitada.

De salientar que a alteração ao planeamento dos trabalhos daí decorrente, não irá pôr em causa os compromissos anteriormente assumidos pelo empreiteiro, relativamente aos festejos a realizar no último fim de semana de agosto, por ocasião da Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição.

Uma vez aprovada, a suspensão será formalizada em auto, conforme dispõe o artigo 369.º do CCP, devendo o seu conteúdo *“... compreender, no mínimo os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”*

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto pela diretora de Fiscalização, propõe-se à aprovação superior a suspensão dos trabalhos nos termos referidos na presente informação. À consideração. 19.06.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB.19.06.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e submeteu a suspensão parcial dos trabalhos da empreitada à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 21149, de 19/06/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar a suspensão dos trabalhos de pavimentos e lancis, incluindo as camadas de base e sub-base, na zona norte do Largo 25 de abril, no âmbito da empreitada de "Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão", durante o período de 60 dias, a partir da data da presente deliberação, prevendo-se um impacto similar de 60 dias no prazo final da empreitada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 35 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 78/2023

Requerente: Patrícia Fernandes Vieira

Local: Rua Vasco Gama, lote 9 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 18.06.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informa-se que a requerente deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

1. Pretensão

Pretende a requerente, na qualidade de proprietária do lote 9, proceder à alteração ao alvará de loteamento n.º 56/1988, emitido em nome de Constantino da Conceição Serra, incidente sobre o prédio sito em Pinhal do Justino, na freguesia de Samora Correia.

Através dos registos de entrada n.º 22082 e n.º 4991, datados de 18-10-2023 e de 15-03-2024, vem o técnico autor anexar ao processo nova documentação para apreciação.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

A alteração da licença dará lugar a aditamento ao alvará.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados.

ARQUITETURA

3. Análise técnica

3.1 Alvará inicial

O lote 9 foi constituído pelo alvará de loteamento n.º 56/1988, emitido em 20-10-1988, em nome de Constantino da Conceição Serra, que incidiu sobre o prédio sito no Pinhal do Justino.

De acordo com o definido no alvará, o lote 9, com a área de 331,00 m², destina-se a habitação unifamiliar, com o máximo de 1 pisos e respetivo anexo, sendo a área máxima para a moradia 25% do lote e a área para o anexo limitado a 20,00 m². Os afastamentos são os definidos em “Regulamento do Plano”.

3.2 Pretensão

A pretensão incide na alteração do polígono base, e alteração das alíneas 1.º e 3.º dos “Condicionamentos”, existentes em “Memória Descritiva e Justificativa”, no que respeita à configuração da cobertura.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no alvará inicial.

3.3 Apreciação

Face ao definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), a alteração proposta cumpre o preconizado nos artigos 54.º a 56.º do Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Solo Urbano / Espaço Central Consolidado.

Verifica-se não haver necessidade de alteração dos parâmetros de dimensionamento para espaços verdes e de utilização coletiva, e para a área destinada a equipamento de utilização coletiva, bem como para o número de estacionamentos afetos ao lote, uma vez que a área de construção se mantém inalterada.

3.4 Condicionantes à aprovação

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011), poderá ser feita sob a forma de Edital.

Assim, e de acordo com o parecer do sr. chefe da DMOPPUDA, datado de 14-04-2024, foi dado cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), e efetuada a notificação dos proprietários dos lotes, mediante a publicitação do Edital n.º 208/2024.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 56/1988, emitido em 20-10-1988, em nome de Constantino da Conceição Serra.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informa-se que a requerente deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

A técnica superior, Florbela Parracho

<p>Parecer: À deliberação da Câmara a presente proposta de alteração, que se propõe de decisão favorável, que constitui o aditamento ao alvará de loteamento n.º 56/1988. A pretensão incide na alteração do polígono base, e alteração das alíneas 1.º e 3.º dos “Condicionalismos”, existentes em “Memória Descritiva e Justificativa”, no que respeita à configuração da cobertura. Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no alvará inicial.</p> <p>18.06.2024</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>19.06.2024</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão e referiu que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, o pedido reúne condições para aprovação por parte da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 56/1988, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 18.06.2024, e parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

11.06.2024

Ponto 36 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO DE AMPLIAÇÃO REALIZADA E LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE NAVE INDUSTRIAL E ALTERAÇÃO AO USO

Processo n.º 2491/2023

Requerente: Impecável e Fenomenal – Unipessoal, Lda.

Local: Rua dos Operários Fabris, 4 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 90 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 37 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM E MURO

Processo n.º 1968/2023

Requerente: Vanda Conceição Figueiredo Saraiva

Local: Estrada Malhada dos Carrascos, 99 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 60 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 38 – REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA – 5 A 14 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O senhor presidente declarou o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, e tendo em conta a ausência da senhora vice-presidente, referiu que o Ponto teria de ser retirado.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Assunto: Solicita o habitual apoio na realização do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, a ter lugar de 5 a 14 de julho de 2024:

- Subsídio contemplado para esta iniciativa;
- Montagem completa com água, iluminação e esgotos de cinco tasquinhas duplas, uma tripla e uma single, assim como a rede sombreira em cada uma e cozinhas;
- Montagem do palco grande;
- Um quadro elétrico trifásico de 60 amperes por fase;
- Um quadro elétrico trifásico de 30 amperes por fase;
- Desinsetização do espaço onde irá decorrer o festival;
- Casa de banho portátil.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia, atendendo ao impedimento do senhor presidente e à ausência da senhora vice-presidente.

Ponto 39 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TASQUINHA DUPLA

Entidade: Rancho Típico Saia Rodada
Assunto: Solicita a cedência de uma barraquinha dupla, para que possa participar nas festas da Senhora da Paz.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e submeteu o mesmo à consideração da Câmara Municipal. Deu nota que a participação do Rancho Típico Saia Rodada na Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz terá de ter a aprovação da respetiva Comissão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Rancho Típico Saia Rodada, para participação na Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, devendo tal participação ficar condicionada à aprovação da respetiva Comissão.

Ponto 40 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE, PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS

Entidade: António Branco

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Benavente, às 2.^{as} e 5.^{as} feiras, das 20:00 às 22:00 horas, para realização de ensaios da peça de teatro “Horas Diabólicas”, encenada por João Caniço.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a solicitação em análise e submeteu a mesma à apreciação da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que embora o pedido tenha sido apresentado em nome individual, tem a ver com o grupo de teatro da Academia Catarina Andrade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Benavente ao grupo de teatro da Academia Catarina Andrade, para ensaios da peça “Horas Diabólicas”, 2.^{as} e 5.^{as} feiras, das 20H00 às 22H00.

Ponto 41 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS / MATERIAIS

Entidade: Associação Tauromática das Tradições Benaventenses

Assunto: Solicita a colaboração da Câmara Municipal de Benavente, no que respeita à cedência de:

- Uma barraca dupla
- Uma barraca normal
- Três vãos da armação
- Rede sobreira para os três metros de armação
- Quatro casas de banho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e submeteu-o à apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação Tauromática das Tradições Benaventenses para o “Dia da Ressaca”, integrado na Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 42 – REALIZAÇÃO DA FESTA DA SARDINHA ASSADA – 5 E 6 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa

Assunto: Conforme o seu Plano de Atividades para 2024, informa que irá levar a efeito, dias 5 e 6 de julho, a realização da Festa da Sardinha Assada, para a qual solicita a cedência do seguinte equipamento:

- 1 palco médio (com cobertura se possível)
- 2 quadros elétricos – 1 de apoio ao palco e 1 para ligação de gambiarras ou projetores
- 4 ou 5 projetores para iluminação da rua onde serão distribuídas as sardinhas
- Colocação de tronqueiras na Rua 1.º de maio (conforme anos anteriores)
- Grades para colocar onde não for possível colocar tronqueiras - muros de baixa altura
- Cais para descida das vacas
- Grades para fecho das ruas
- Areia na rua da vacada (Rua 1.º de maio)

- Casas de banho
- Seguro para a Festa
- Solicitação de policiamento nos dias da Festa
- Subsídio para que a Festa se realize

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido de apoio logístico em análise e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se há condições para a Câmara Municipal responder ao que é solicitado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que o pedido corresponde, sensivelmente, àquilo que é habitual.

O SENHOR PRESIDENTE realçou que a Câmara Municipal apenas garante o seguro para eventuais danos provocados pelos animais. Acrescentou que o pedido de policiamento nos dias da festa deve ser dirigido à GNR.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, para realização da Festa da Sardinha Assada, dias 5 e 6 de julho.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, transmitir que a Câmara Municipal não tem competências na área do policiamento, pelo que o pedido deve ser dirigido à GNR. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 43 – FESTA ANUAL DA BARROSA - 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2024 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Festas da Barrosa

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal, na realização da Festa Anual da Barrosa:

- 1 tasquinha dupla (quermesse);
- 5/6 tasquinhas Individuais;
- 4 *stands*;
- 1 palco grande;
- 1 palco pequeno;
- 15 grades;
- 4 quadros elétricos para colocar nas ruas;
- 1 quadro elétrico para colocar no recinto da festa;
- 1 contentor camarim (com casa de banho incluída);
- 1 gerador;
- Casas de banho (com repartição para masculino e feminino);
- Cais para descarga de vacas;
- Tronqueira para a manga da largada e *encierro*;
- 2 rampas para descarga de animais (para o desfile);
- Camião para transporte de cavalos (para o desfile e romaria);
- Areia para colocar na rua das largadas;
- 2 tendas para as tasquinhas (como no ano passado);
- Iluminação para o recinto (gambiarra).

Montagem:

- Tendas para as tasquinhas;
- Tronqueiras para as largadas;

Casas de banho;
Contentor camarim;
Stands;
Palcos.

Medidas do recinto para a tenda:

10,95m (largura) x 21,75m (comprimento) na parte mais curta, na parte mais larga temos 15,80m (largura) x 21,75m (comprimento) - **Recinto da tasquinha**;
9,80m x 12,40m - **Recinto em frente à cantina, onde se encontra o bar montado**.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que o presente Ponto deve ser retirado da Ordem do Dia, porque o pedido de apoio logístico ora em análise já foi objeto de deliberação da Câmara Municipal na reunião de 17 de junho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Ponto 44 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÃO MUNICIPAL

Informação n.º 18943, de 03/06/2024

Contextualização:

- O inquilino vem, através de email, com registo de entrada n.º 9903, de 24/05/2024, solicitar autorização para poder realizar obras, a expensas suas, na habitação municipal onde reside;
- O pedido prende-se com a necessidade de reparar uma fuga de água que, possivelmente, decorre da rutura de canos da casa de banho do 1.º andar;
- O inquilino tem capacidade financeira para suportar os encargos não necessitando de recorrer aos serviços camarários.

Enquadramento legal:

De acordo com o artigo 48.º, n.º 4, do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, compete aos arrendatários a realização de todas as obras necessárias para reparação de danos provocados, por ação dos ocupantes, independentemente da respetiva natureza. Contudo, e apesar desta obrigação, o arrendatário tem sempre de solicitar, previamente, autorização e o consentimento da Câmara Municipal, respeitando, para o efeito, os termos previstos no referido regulamento, nomeadamente, não alterar nem modificar a estrutura da fração, nem a estabilidade e segurança da mesma, conforme refere o n.º 6, do mesmo artigo.

Proposta/Parecer:

Face ao pedido e a todo o enquadramento regulamentar, estamos em condições de sugerir que a Câmara Municipal delibere, favoravelmente, sobre a autorização para a

realização das obras na parede interior (entre a sala e a cozinha), a expensas do inquilino, e desde que respeite as normas constantes no referido regulamento.

Mais se solicita que os serviços competentes, na área das Obras Municipais, possam supervisionar a realização das mesmas, de modo a evitar o surgimento de irregularidades.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 28/05/2024

O(A) técnico superior, Maria do Carmo Gameiro Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o IHRU [Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana] aprovou as diversas candidaturas apresentadas pela Câmara Municipal, para requalificação do parque habitacional do Município.

Referiu que, no caso concreto, há uma fuga de água, tendo-se o inquilino disponibilizado para fazer a intervenção de reparação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 18943, de 03/06/2024 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e, nos termos da mesma, autorizar a realização das obras na parede interior (entre a sala e a cozinha) da referenciada, a expensas do inquilino, devendo ser respeitadas as normas constantes no Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que os serviços competentes, na área das Obras Municipais, supervisionem a realização das obras mencionadas, de modo a evitar o surgimento de irregularidades.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 45 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de atribuição de subsídio à ADSCERFA – Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada, à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, à Associação Tauromática das Tradições Benaventenses, à Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, à Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, à Comissão de Festas do Porto Alto, à Associação de Festas de Santo Estêvão, à Associação Picaria de Benavente, à Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa e à ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, a AREPA, o ATENEUGISC, o BFCA, o CFE, o CUAB, o GDB, o GDSC, a JDA, o NASC, a SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense e a ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, nos termos dos artigos 46.º

e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

- Concessão de apoio financeiro pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, destinado à realização das obras de substituição da cobertura, dos algerozes e do pavimento do pavilhão do quartel – Proposta;
- Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Erros e Omissões;
- Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Suspensão parcial dos trabalhos;
- Loteamento / Alteração ao alvará;
- Pedido de cedência de equipamentos/materiais;
- Realização da Festa da Sardinha Assada – 5 e 6 de julho – Pedido de apoio;
- Pedido de autorização para realização de obras em habitação municipal.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.